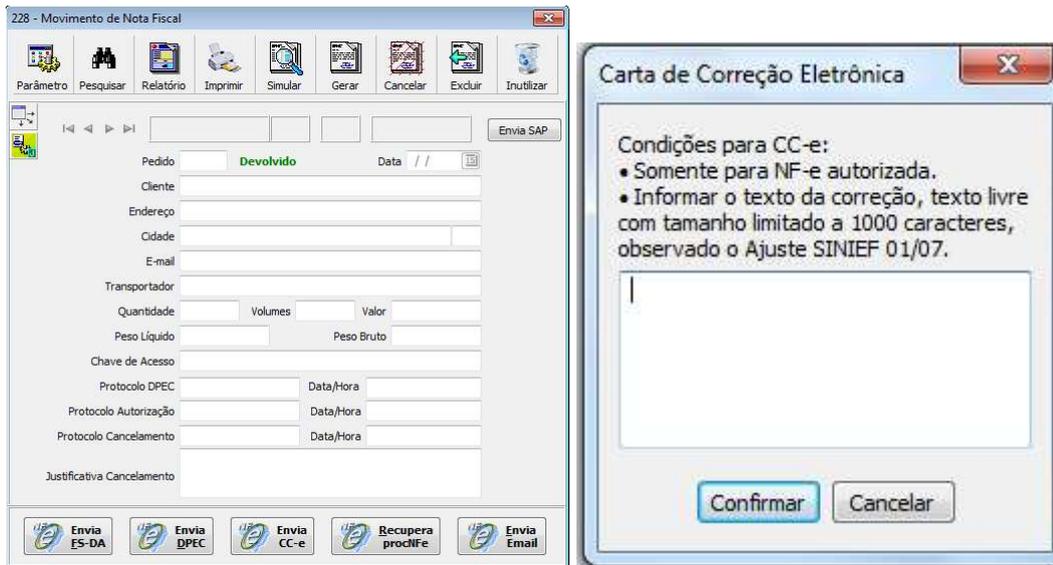


NF-e - Carta de Correção

- Nota Fiscal – Nota Fiscal de Correção:** foi adicionado o recurso para envio de carta de correção. Para esclarecimentos legais sobre o que pode ou não ser corrigido via carta eletrônica consulte o Ajuste SINIEF 01/07. Poderá ser emitido até 20 CC-e para uma mesma NF-e.



DICAS:

- A CC-e é de uso obrigatório?**
A partir de 01/07/2012 não será mais permitido o uso da carta de correção em papel para correção de campos específicos de NF-e, conforme disposto no § 7º da Cláusula décima quarta-A do [Ajuste SINIEF 07/05](#):
"Cláusula décima quarta-A Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, durante o prazo estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte' o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no §1º- A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente.
(...)
§ 7º A partir de 1º de julho de 2012 não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e."
- Quando podemos emitir a CC-e?**
A CC-e pode ser emitida para **"corrigir"** alguns erros de preenchimento da Nota Fiscal eletrônica.
- O que pode ser corrigido com a CC-e?**
O [Ajuste SINIEF 01/07](#) veda a correção das seguintes informações relacionadas com o Fato Gerador do ICMS da NF-e:
I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
III - a data de emissão ou de saída.

JADIR VARELA

Fone: (54) 9106-1248

E-mail / MSN: jadir@profruta.com.br
Skype: ridajalerav

RODRIGO SANTOS

Fone: (54) 9117-0868

E-mail: rodrigo@profruta.com.br
MSN: rodrigo@m2net.com.br